



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-9138/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 471 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Rosa de Lourdes de Brito Silva

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: 177-5

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais

3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal

3.3. Data do ato: 04/09/10

3.4. Data da Publicação: DOE de 11/09/10

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 51, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Rosa de Lourdes de Brito Silva**, matrícula nº 177-5, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE